



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA AS DIRECTIVAS NºS 2006/122/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 12 DE DEZEMBRO E 2006/139/CE DA COMISSÃO, DE 20 DE DEZEMBRO QUE ALTERAMA DIRECTIVA N.º 76/769/CEE DO CONSELHO, DE 27 DE JULHO, NO QUE RESPEITA À LIMITAÇÃO DA COLOCAÇÃO NO MERCADO E DA UTILIZAÇÃO DE ALGUMAS SUBSTÂNCIAS E PREPARAÇÕES PERIGOSAS” – MEI.

PONTA DELGADA, 11 DE ABRIL DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1131 Proc. Nº 08.06
Data:	07 / 04 / 07 Ar/vm



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 Abril de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas nºs 2006/122/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro e 2006/139/CE da Comissão, de 20 de Dezembro que alteram a Directiva n.º 76/769/CEE do Conselho, de 27 de Julho, no que respeita à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas” – MEI.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna as Directivas nºs 2006/122/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro e 2006/139/CE da Comissão, de 20 de Dezembro, relativas à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Directiva 76/769/CEE do Conselho, de 27 de Julho estabelece limites à colocação no mercado e à utilização de algumas substâncias e preparações perigosas. A Directiva n.º98/8/CEE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro estabelece limites à colocação de produtos biocidas no mercado.

Visa, igualmente, assegurar a coerência entre aquelas Directivas e, em consequência do progresso científico e técnico alcançado neste domínio, minorar os efeitos prejudiciais para a saúde humana e para o ambiente, associados à utilização de compostos de arsénio e de perfluorooctanossulfonatos.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 11 de Abril de 2007.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego